MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 5 de Maio de 2010

Acta Nº 9

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.----------

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. ----------

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 84, de quatro de Maio, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 936.510,22 (novecentos e trinta e seis mil quinhentos e dez euros e vinte e dois cêntimos), dos quais € 220.141,45 (duzentos e vinte mil cento e quarenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.----------

Visita da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social ao Distrito de Évora

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da visita da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, Dr.ª Helena André, ao Distrito de Évora no próximo dia 11 de Maio, designadamente a esta cidade de Reguengos de Monsaraz, pelas 11,30 horas com a apresentação da candidatura, já aprovada, no âmbito do PNAECPPS – Programa Nacional do Ano Europeu de Combate à Pobreza e Exclusão Social e às 14,45 horas para a inauguração da Creche da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva. ----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central: Contribuição no ano de 2010

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de ofício emanado da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central atinente à contribuição deste Município correspondente ao ano de 2010, e cujo teor ora se transcreve:----------

> *"Em conformidade com o Orçamento de Estado para 2010, vimos pelo presente informar que a contribuição correspondente ao ano de 2010 desse município para a CIMAC, calculada na base de 1% do [FEF + IRS – TRANSFERÊNCIA DIRECTA OE], será no valor total anual 56.705,79 € a que corresponderá o* ***duodécimo de 4.725,48 €, a partir de Abril de 2010."***

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

9.ª Exponáutica 2010

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do programa referente à 9.ª Exponáutica 2010 que irá decorrer de 13 a 16 de Maio, corrente, no Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições, e que ora se transcreve: ----------

"9.ª Exponautica

Feira de Actividades Náuticas e Turismo Sustentável

13-16 de Maio de 2010 | Reguengos de Monsaraz

Dia 13 | 5.ª feira

19.00 horas

***Cerimónia de Inauguração da 9.ª Exponáutica** — Feira de Actividades Náuticas e Turismo Sustentável com a presença do Sr. Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Dr. Paulo Campos*.*

23.30 horas

Encerramento do Pavilhão de Exposições

Dia 14 | 6.ª feira

10.00 horas

Abertura do Pavilhão de Exposições

10.00 horas

Abertura do Parque Radical

23.30 horas

Encerramento do Pavilhão de Exposições

Dia 15 | Sábado

Feira Tradicional de Maio

Local: Parque de Feiras e Exposições

8.00 horas

Chegada de Paramotores e Aeronaves Local: Campo de voo de Carapinho

9.00 horas às 13.00 horas

CDN - Concurso de Dressage Nacional

CDE - Concurso de Dressage Especial

Apuramento para o Campeonato do Mundo de cavalos novos Local: Centro Hípico Municipal

10.00 horas

Abertura do Pavilhão de Exposições

11.45 horas

Demonstração de performance em Paramotor

Local: Campo de voo de Campinho

12.30 horas

Aeromodelismo (MAC – Modelismo Alentejo Clube)

Local: Campo de voo de Campinho

14.00 horas
Mostra de performance do Cri-Cri
Local: Campo de voo de Campinho

14.00 horas às 17.00 horas
CDN – Concurso de Dressage Nacional
CDE – Concurso de Dressage Especial
Apuramento para o campeonato do Mundo de cavalos novos
Local: Centro Hípico Municipal

15.00 horas Amaragem do Seamax
Local: Parque de Merendas de Campinho

Inauguração Oficial da Infra-estruturas de tratamento de águas residuais (PITAR)
16.00 horas – Campinho; 17.00 horas – S. Marcos do Campo; 18.00 horas – S. Pedro do Corval; 19.00 horas – Freguesia de Monsaraz
- Com a presença do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Calixto, do Sr. Eng. Artur Magalhães e Dr. António Ventura (Águas do Centro Alentejo, S.A.) e os Srs. Presidentes de Junta de Freguesia, Luis Fonseca, Jorge Ramalho, Inácio Gaspar e Jorge Nunes

17.00 horas
Concerto de Música de Câmara com a Classe de Clarinetes da Sciedade Filarmónica Corvalense e Classe de Trompetes e Trombones do Conservatório Regional do Alto Alentejo
Local: Pavilhão de Exposições

17.15 horas
Passeio no Grande Lago Alqueva no Barco "Guadiana": Campinho – Monsaraz – Campinho (gratuito)
Inscrissões: Posto de Turismo Municipal, Juntas de Freguesia e Secretariado da Exponautica
Local: Ancoradouro do Parque de Merendas de Campinho

17.30 horas
Demonstração de performance em Paramotor
Local: Campo de voo de Campinho

22.00 horas
Jornadas do Campeonato Nacional de Horseball
Horseball Quinta de Santo António X Academia de Horseball
Horseball Quinta do Vimieiro X Horseball Colégio Vasco da Gama
Sporting Club de Portugal Academia João Cardiga X Horseball Clube de Campo
Local: Centro Hipico Municipal

23.00 horas
Encerramento do Pavilhão de Exposições

Dia 16 | Domingo
Feira Tradicional de Maio

Local: Parque de Feiras e Exposições

8.00 horas

Chegada de Paramotores e Aeronaves

Local: Campo de voo de Campinho

9.00 horas às 13.00 horas

CDN – Concurso de Dressage Nacional

CDE – Concurso de Dressage Especial

Apuramento para o Campeonato do mundo de cavalos novos

Local: Centro Hípico Municipal

10.00 horas

Abertura dos Pavilhões de Exposições

10.45 horas

Mostra de performance do Cri-Cri

Local: Campo de voo de Campinho

11.30 horas

Aeromodelismo (MAC – Modelismo Alentejo Clube)

Local: Campo de voo de Campinho

14.00 horas às 17.00 horas

CDN – Concurso de Dressage Nacional

CDE – Concurso de Dressage Especial

Apuramento para o Campeonato do Mundo de cavalos novos

Local: Centro Hípico Municipal

17.00 horas

Jornadas do Campeonato Nacional de Horseball

Horseball Colégio Vasco da Gama X Academia de Horseball

Horseball Quinta do Vimieiro X Horseball Clube de Campo

Sporting Club de Portugal Academia João Cardiga X Horseball Quinta de Santo António

Local: Centro Hípico Municipal

18.30 horas

Passeio no Grande Lago Alqueva no Barco "Guadiana": Monsaraz – Campinho – Monsaraz

Inscrições: Posto de turismo municipal, juntas de Freguesia e Secretariado da Exponautica

Local: Centro Nautico de Monsaraz (ex Moinho do Gato)

20.00 horas

Encerramento do Pavilhão de Exposições

Actividades permanentes no Parque de Feiras:

- Escalada e Rapel

Actividades Permanentes em Campinho

- Baptismo de Voo em Paramotor

- Baptismo de Voo em Ultraleve

- Jogos Tradicionais

- Parque Radical

- Bicicletas"

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Tolerância de Ponto

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conhecimento do Despacho n.º 7127/2010, de 23 de Abril, do Gabinete do Primeiro-Ministro, que determinou a concessão de tolerância de ponto no dia 13 de Maio, corrente, entre outras, por ocasião da visita a Portugal de Sua Santidade o Papa Bento XVI, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração central e nos institutos públicos.----------

Assim, prosseguiu, propondo que tal tolerância de ponto fosse concedida aos funcionários e agentes desta autarquia.---

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a tolerância de ponto proposta. ----------

Processos Disciplinares n.ºs 1/2010 e 2/2010

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conhecimento que, em ordem ao preceituado no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, a instrutora dos processos disciplinares n.º 1/2010 (Pedro Luis Pinheiro Safara) e n.º 2/2010 (José Manuel Valido da Silva Calado) fez entrega, a cada membro do Executivo, do Relatório Final de cada um dos processos em apreço, a fim de serem objecto de apreciação e votação em próxima reunião camarária. ----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Ervideira – Sociedade Agrícola, Lda: Ervideira Rali TT

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício emanado de Ervideira – Sociedade Agrícola, Lda, agradecendo a colaboração prestada pelo Município de Reguengos de Monsaraz na prova desportiva Ervideira Rali TT; ofício ora transcrito: ----------

"Após o que foi uma Festa enorme, o Ervideira Rali TT, compete-nos agradecer todo o Vosso apoio.

De facto sem este apoio, esta festa não teria tido a enorme dimensão que teve.

Foram contadas as pessoas que aqui nos visitaram, tendo atingido as 3500 pessoas no Sábado e 1000 pessoas no Domingo.

Não escondo no entanto o meu grau de insatisfação, dados os problemas de estacionamento que houve, mas "contra factos não há argumentos"!

O que é certo é que aqui na Adega registámos uma queda pluviométrica de 72 litros por metro quadrado na 4ª, 5ª e 6ª feira, já no fim-de-semana registámos mais 26 litros, e com tanta chuva não há nada que resista, nomeadamente o nosso parque de estacionamento, capaz de levar 15.000 automóveis, nada menos de que uma folha com 30ha de ter•eno, totalmente preparados

para esta finalidade e que devido a estes factores meteorológicos, ficou bastante condicionado.

A dificuldade ao acesso á Adega e a Zona de espectáculo, acrescida do corte, por parte da organização de algumas partes do percurso (pois estavam totalmente impraticáveis), tendo que fazer com que os pilotos passassem na estrada de acesso á Adega, originou toda esta situação não programada.

Por este facto, mesmo não sendo nossa responsabilidade directa, pedimos as mais sinceras desculpas, por algum incomodo causado.

No entanto, mesmo com estas condicionantes, as criticas foram muito boas, como se pode verificar, em alguns dos comentários publicados:

"Entre os milhares de pessoas que coloriram as belas planícies alentejanas, esteve Carlos Sousa, que referiu "nunca vi uma prova em Reguengos com tanta chuva, que tornou tudo muito difícil para os pilotos, mas, mesmo assim, não deixa de ser uma das mais bonitas do CPTT."

in AUTOSPORT

Gostaria ainda de salientar que, pela primeira vez, estar prova tomou-se Internacional, tendo tido a presença de um Piloto Russo (piloto oficial da BMW); dois Pilotos Franceses e um Piloto Espanhol, o que muito nos honrou!

O rali foi seguido por milhares de pessoas aqui na Adega (que contabilizamos, como referi) e por milhares de pessoas dispersas pelos Concelhos de Évora, Alandroal e Reguengos.

Mas temos também que ter em conta, todas as centenas pessoas que trabalharam para que este evento fosse um sucesso, e aqui mais uma vez Vos agradeço, todo o apoio prestado.

Os nossos maiores agradecimentos, e esperamos poder sempre contar com a Vossa parceria, para todas as acções que possam promover o Nosso Alentejo."

Usou da palavra o Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira, sublinhando que a atitude do Promotor da prova (Ervideira – Sociedade Agrícola, Lda) é simpática e louvável, mas a Organização da mesma devia ter tomado esta iniciativa, o que não fez. ----------

Voltou a intervir, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, afirmando que será promovida uma reunião com os membros da sobredita Organização para se aferirem os custos com a prova, bem assim, as demais situações verificadas. ----------

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Casa de Cultura de Corval: 6.ª Prova do Troféu BTT Évora

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício emanado da Casa de Cultura de Corval, peticionando apoio para a realização da 6.ª Prova do Troféu BTT Évora, a ocorrer em S. Pedro do Corval, no próximo dia 23 de Maio; ofício ora transcrito:----------

"Vai a Secção de BTT da Casa de Cultura de Corval, inserido no projecto Troféu BTTÉvora 2010 realizar a 6.a prova deste troféu em S. Pedro do Corval no próximo dia 23 de Maio.

Esta prova irá contar com a participação de muitos atletas de todo o país.

Neste sentido e para que o troféu BTTÉvora continue a contar com uma prova no concelho de Reguengos de Monsaraz contamos com a v/ colaboração e apoio, nomeadamente:

- *Cedência de grades e sinais de trânsito para marcámos os vários espaços de apoio ao bom funcionamento da prova.*
- *Fita balizadora e estacas para marcarmos o percurso.*
- *Contratação de um seguro para os participantes.*
- *Cedência de um fotografo para fotografar o evento.*

Lembro V. Ex.a que esta iniciativa não está contemplada no protocolo desportivo assinado por esta secção com o Município de Reguengos de Monsaraz.

Certos que nos irão apoiar na realização deste evento,"

Apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal, tendo em conta que este evento não se encontra inscrito no Plano de Actividades da citada Associação, deliberou, por unanimidade, ceder as grades e os sinais de trânsito, a levantar junto do armazém da autarquia, bem assim, autorizar os serviços de um fotógrafo. ----------

Escola Secundária Conde de Monsaraz: Cedência do Auditório Municipal

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Escola Secundária Conde de Monsaraz, para a cedência do Auditório Municipal no próximo dia 25 de Maio de 2010, para a realização de uma palestra pela Prof.ª Dra. Maria do Carmo Fonseca, no âmbito do tema "Infecções Sexualmente Transmissíveis" que alguns alunos daquela instituição estão a desenvolver. ----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, deliberou, por unanimidade, ceder o Auditório Municipal à Escola Secundária Conde Monsaraz na data pretendida e para o fim peticionado. ----------

Partido Socialista – Concelhia de Reguengos de Monsaraz: Cedência do Auditório Municipal

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista, para a cedência do Auditório Municipal no próximo dia 18 de Maio de 2010, para a realização da Assembleia de Militantes do Partido Socialista. ----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, deliberou, por unanimidade, ceder o Auditório Municipal à Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista na data pretendida e para o fim peticionado.----------

Sociedade Filarmónica Corvalense: Cedência do Auditório Municipal

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Sociedade Filarmónica Corvalense, para a cedência do Auditório Municipal no próximo dia 22 de Maio de 2010, para a realização de um Concerto.----------

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, deliberou, por unanimidade, ceder o Auditório Municipal à Sociedade Filarmónica Corvalense na data pretendida e para o fim peticionado. ----------

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.----------

A acta da reunião anterior, ocorrida em 21 de Abril de 2010, foi aprovada por maioria, com o voto de abstenção do Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira. ----------

Averbamento de Contrato de Arrendamento e Contrato de

Fornecimento de Água de Lojas do Mercado Municipal

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do parecer jurídico n.º 09/GJ-MS/2010, datado de 30 de Abril, p.p., atinente ao averbamento de contrato de arrendamento e contrato de fornecimento de água de lojas do Mercado Municipal, e cujo teor ora se transcreve:----------

"PARECER JURÍDICO N.º 09/GJ-MS/2010

I – Dos factos:

No seguimento do nosso ofício registado sob o n.º 2324, de 15-04-2010, remetido ao requerente José Luís Falardo da Conceição, a propósito de um requerimento atinente ao assunto em proémio com data anterior dirigido a esta Câmara Municipal sobre o qual foi emitido parecer jurídico a propor apenas o seu deferimento parcial, subscreveram o Sr. José Luís Falardo da Conceição, na qualidade de arrendatário da loja do Mercado Municipal n.ºs 7 e 8, e a Sra. D. Iria Rosa Valido Recto das Neves, enquanto arrendatária da loja do Mercado Municipal n.º 9, dois requerimentos, datados de 20 de Abril de 2010, que se anexam.

Os requerentes vêm requerer, respectivamente, que o recibo da renda das lojas n.ºs 7, 8 e 9 e o contrato de fornecimento de água para a loja n.º 7 e 9 do Mercado Municipal seja emitido em nome da sociedade "O Compadre – Restaurante Pronto A Comer, Actividades Hoteleiras, Lda.".

A Sra. D. Iria Rosa Valido Recto das Neves alega, no seu requerimento, que o contrato de fornecimento de água da loja n.º 9 está em nome de Leonel Ribeiro Martins há cerca de trinta anos, data em que aquele deixou de explorar o estabelecimento de talho que possuía.

No requerimento anterior, datado de 06 de Outubro de 2009, o Sr. José Luís Falardo da Conceição alegou que explora as lojas n.ºs 7 e 8 do Mercado Municipal em nome individual e que explora a loja n.º 9 em nome da sociedade que tem com a Sra. D. Iria Rosa Valido Recto Neves.

Naquela data o requerente juntou uma certidão permanente da sociedade comercial "O Compadre – Restaurante Pronto A Comer, Actividades Hoteleiras, Lda.", da qual resulta que é sócio da mesma, conjuntamente com a sua esposa Fernanda de

Jesus Caeiro Félix Falardo da Conceição e Iria Rosa Valido Recto Neves, que a sociedade tem um capital de 10.000,00 € (dez mil euros), tem sede na Rua dos Celeiros, n.º 16, em Reguengos de Monsaraz e tem como objecto social: Restaurante self-service, elaboração de refeições para venda exterior e serviço de casamentos.

II – Do Direito:

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento do Mercado Municipal vigente não é permitida sem prévia autorização da Câmara Municipal a transferência de locais de venda no Mercado Municipal. O parágrafo único do citado artigo dispõe da seguinte forma: a transferência ou sub-aluguer no Mercado Municipal corresponde à perda de direito ao local tanto pelo seu titular como pelo indivíduo que o sub-alugou.

Além do mais, estão ainda os ocupantes do Mercado Municipal obrigados, nos termos do sobredito Regulamento, a não utilizar o espaço que lhe fora atribuído para fins diferentes para que lhe foi determinado.

Em bom rigor, a alteração do arrendatário e do consumidor de água, nos respectivos contratos, constitui uma cessão da posição contratual, cuja figura vem prevista nos artigos 424.º e ss. do Código Civil, em que uma das partes tem a faculdade de transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que o outro contraente, antes ou depois da celebração do contrato, consinta na transmissão.

III – Do caso sub judice:

1. *Quanto à Loja n.º 7 e 8 do Mercado Municipal:*
   1.1. *Do direito de ocupação:*

Em reunião de Câmara Municipal, de 08 de Fevereiro de 1995, foi deliberado conceder ao Sr. José Luís Falardo da Conceição, o direito de ocupação das lojas n.ºs 7 e 8 do Mercado Municipal, que se destina a "Café-Restaurante", mediante o pagamento de uma taxa mensal.

   1.2. *Do contrato de fornecimento de água:*

Relativamente ao Contrato de Fornecimento de Água, obteve-se informação junto da sub-unidade orgânica Taxas e Licenças, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz que apenas é cobrada água pela loja n.º 7 do Mercado Municipal, estando o respectivo contrato em nome do ora requerente José Luís Falardo da Conceição.

2. *Quanto à loja n.º 9 do Mercado Municipal:*
   2.1. *Do direito de ocupação:*

Em reunião de Câmara Municipal, de 01 de Junho de 1983, foi deliberado conceder à Sra. D. Iria Rosa Valido Recto das Neves, o direito de ocupação da Loja n.º 9 do Mercado Municipal, mediante pagamento de uma taxa mensal, destinando-se à venda de frutas, hortaliças e géneros alimentícios.

   2.2. *Do contrato de fornecimento de água:*

Quanto ao contrato de fornecimento de água referente a esta loja, constámos junto da sub-unidade orgânica Taxas e Licenças, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz que o seu titular é Leonel Ribeiro Martins, sendo em seu nome que são emitidos os recibos.

IV- Aplicação do Direito ao caso sub judice:

Face ao exposto, o requerente José Luís Falardo da Conceição titular do direito de ocupação das lojas n.ºs 7 e 8 tem legitimidade para solicitar a alteração da titularidade do Contrato de Arrendamento e do Contrato de água para a sociedade comercial "O Compadre Restaurante Pronto a Comer, Actividades Hoteleiras, Lda.", da qual é sócio-gerente, conforme verificámos em certidão permanente disponível no site da empresa on-line, competindo, no entanto, à Câmara Municipal conceder tal autorização nos termos do Regulamento do Mercado Municipal.

Por sua vez, a requerente Iria Rosa Valido Recto das Neves, titular do direito de ocupação da loja n.º 9, apenas, tem, igualmente, legitimidade para solicitar a alteração da titularidade do Contrato de Arrendamento para a sociedade comercial "O Compadre Restaurante Pronto a Comer, Actividades Hoteleiras, Lda.", da qual, é sócia, conforme verificámos em certidão permanente disponível no site da empresa on-line.

Além do mais, resulta implicitamente do requerimento apresentado pela Sr.ª D. Iria Rosa Valido Recto das Neves um pedido de alteração do destino da loja n.º 9, nos termos do Regulamento do Mercado Municipal, que era de venda de frutas, hortaliças e géneros alimentícios, para Restaurante self-service, elaboração de refeições para venda exterior e serviço de casamentos.

De acordo com o vigente Regulamento do Mercado Municipal, compete à Câmara Municipal conceder autorização para cedência do direito de ocupação; outrossim, para utilização do espaço para fins diferentes para que lhe foi determinado.

Face ao exposto, somos do parecer que não existe qualquer impedimento à alteração da titularidade do direito à ocupação das lojas do Mercado Municipal supramencionadas e da titularidade dos contratos de fornecimento de água, na medida em que as lojas continuam a ser exploradas pelas mesmas pessoas, embora não em nome individual mas através de pessoa colectiva que legalmente constituíram. Por sua vez, também não nos merece qualquer censura o pedido de alteração do destino da loja n.º 9, face às disposições vigentes do Regulamento do Mercado Municipal.

Quanto ao contrato de fornecimento de água da loja n.º 9, o titular ainda é o Sr. Leonel Martins Ribeiro, sendo os respectivos recibos emitidos em seu nome. Alega a requerente Sr.ª D. Iria Rosa Valido Recto das Neves que esta situação se verifica há cerca de trinta anos, pois o Sr. Leonel explorara em tempos, naquele local, um estabelecimento de talho, e, desde então, encontra-se em parte incerta.

Aquele Senhor não requereu o cancelamento do contrato de fornecimento de água, nem os próprios serviços camarários, quando concederam o direito à ocupação da mesma loja à requerente alteraram o titular do contrato de fornecimento de água.

Quanto a esta questão, somos do parecer que a titularidade do contrato de fornecimento de água deveria ter sido alterada pelos competentes serviços camarários, quando a Câmara Municipal deliberou conceder à Sra. D. Iria Rosa Valido Recto das Neves, o direito de ocupação da Loja n.º 9 do Mercado Municipal, mediante pagamento de uma taxa mensal.

V – Conclusão:

Assim e considerando que:

a) O requerente José Luís Falardo da Conceição, sendo titular do direito à ocupação das lojas n.ºs 7 e 8 do Mercado Municipal e titular do contrato de fornecimento de água relativamente à loja n.º 7, tem legitimidade para solicitar a alteração da titularidade do Contrato de Arrendamento para as lojas n.ºs 7 e 8 e do Contrato de Água para a loja n.º 7 para a sociedade comercial "O Compadre Restaurante Pronto a Comer, Actividades Hoteleiras, Lda."; e,

b) A requerente Iria Rosa Valido Recto das Neves, sendo titular do direito à ocupação das lojas n.º 9 do Mercado Municipal, tem legitimidade para solicitar a alteração da titularidade do Contrato de Arrendamento para a sociedade comercial "O Compadre Restaurante Pronto a Comer, Actividades Hoteleiras, Lda.";

c) A sociedade comercial por quotas "O Compadre Restaurante Pronto a Comer, Actividades Hoteleiras, Lda." para a qual se pretende a transmissão do direito à ocupação e da posição de consumidor tem os requerentes como sócios, sendo o requerente José Luís Falardo da Conceição, sócio-gerente da mesma;´

d) O titular do Contrato de Fornecimento de Água da loja n.º 9, Leonel Martins Ribeiro, encontra-se, há cerca de trinta anos, em parte incerta; outrossim, que, salvo melhor opinião, a titularidade do contrato de fornecimento de água deveria ter sido alterada pelos competentes serviços camarários, quando a Câmara Municipal deliberou conceder à Sra. D. Iria Rosa Valido Recto das Neves, o direito de ocupação da Loja n.º 9 do Mercado Municipal, mediante pagamento de uma taxa mensal,

e ainda de acordo com as normas citadas do regulamento do Mercado Municipal vigente neste Município, preconizamos que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

a) conceda deferimento aos pedidos apresentados por ambos os requerentes e em conformidade, autorize a alteração da titularidade do Contrato de Arrendamento das lojas n.ºs 7, 8 e 9 do Mercado Municipal e do Contrato de Fornecimento de Água das lojas n.ºs 7 e 9 do Mercado Municipal para a sociedade comercial "O Compadre Restaurante Pronto a Comer, Actividades Hoteleiras, Lda."; outrossim, autorize a alteração do destino da loja n.º 9, para "Café-Restaurante", passando os respectivos recibos de renda e de água a ser emitidos em nome da sobredita sociedade comercial;

b) determine que seja efectuada a cessão da posição contratual que Leonel Martins Ribeiro tem no contrato de fornecimento de água para a loja n.º 9 do Mercado Municipal, para a sociedade comercial "O Compadre Restaurante Pronto a Comer, Actividades Hoteleiras, Lda."; e,

c) determine à sub-unidade orgânica Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que vier a recair sobre o presente parecer."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico; ----------

b) Em consonância, autorizar a alteração da titularidade do Contrato de Arrendamento das lojas n.ºs 7,8 e 9 e do Contrato de Fornecimento de Água das lojas n.ºs 7 e 9 do Mercado Municipal para a sociedade comercial "O Compadre Restaurante Pronto a Comer, Actividades Hoteleiras, Lda"; outrossim, autorizar a alteração do destino da loja n.º 9 para "Café-Restaurante"; ----------

c) Autorizar a cessão da posição contratual que Leonel Martins Ribeiro tem no Contrato de Fornecimento de Água para a loja n.º 9 do Mercado Municipal, para a sociedade comercial "O Compadre Restaurante Pronto a Comer, Actividades Hoteleiras, Lda";----------

d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Ressarcimento de Danos em Viaturas de Terceiros

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta dos pareceres jurídicos n.ºs 10/GJ-MS/2010 e 11/GJ-MS/2010, ambos datados de 30 de Abril, p.p., referentes a ressarcimentos de danos em viaturas de terceiros, respectivamente, Luis Manuel Rico Bibi e VIATEL – Tecnologia de Comunicações, S.A.; pareceres cujo teor ora se transcrevem: ----------

"PARECER JURÍDICO N.º 10/GJ-MS/2010

I – Dos factos:

O munícipe Luís Manuel Rico Bibi, portador do Cartão do Cidadão n.º 11804287 4 zz2, residente na Rua Júlio Dinis, n.º 31, 7200-386 em Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto desta Autarquia Local, o ressarcimento dos danos causados no seu veículo.

Alega que, no dia 31 de Março de 2010, pelas 22:00horas, circulava de sua casa, sita na Rua Júlio Dinis, ao Bairro Tapada do Capetral, quando em frente ao Edifício do novo Infantário, passou por cima de um buraco, que deduz existir devido à construção do referido Edifício, e rebentou um dos pneus do seu automóvel – para prova junta uma fotografia do buraco em causa, e outras três do pneu furado.

Alega, ainda, que do incidente resultou um prejuízo de 220,00 € (duzentos e vinte euros), por colocação de dois pneus iguais.

II – Do Direito:

A Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais, conforme o disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/1961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer obstáculo ou buraco no piso da via pública, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa colectiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um acto de gestão pública, na medida em que se trata de actos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um acto de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função política-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício da função administrativa as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respectivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as acções ou omissões (…).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem actuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa colectiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de actos jurídicos ilícitos.

O n.º 3 do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (…), responde pelos danos, (…), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com

a lei civil, pois, nos termos do n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa susceptível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrém, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas colectivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira a responsabilidade extracontratual é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cincos pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

a) o facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa acção como numa omissão do órgão ou agente;

b) a ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

c) a culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

d) o dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

e) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice

No caso em apreço, estamos perante um acto de gestão pública, que se regula nomeadamente pelo disposto no Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de obras tendentes à eliminação de tal buraco no piso da via pública, ou à sua sinalização obrigatória, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, se a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, directa e necessariamente, da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via.

Uma vez que se encontra presumida a culpa do Município, pelo disposto no artigo 10.º n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, encontram-se reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhados de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 220,00 € (duzentos e vinte euros), logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade directa da Autarquia. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia a seguradora assume a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

IV – Conclusão:

Em face do exposto, concluímos o seguinte:

a) A manutenção e conservação das estradas, bem como a sinalização de obstáculos ou buracos na via pública consubstanciam actos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização de buracos na via pública gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa colectiva de direito público no exercício de funções administrativas.

b) O Município de Reguengos de Monsaraz não promoveu as obras tendentes à eliminação de tal buraco no piso da via pública, ou à sua sinalização obrigatória.

c) O Município de Reguengos de Monsaraz não cumpriu as normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização.

d) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, directa e necessariamente, da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via, uma vez que não se mostram apurados factos que possam apresentar uma culpa concorrente do lesado que reduza ou exclua a responsabilidade indemnizatória da Autarquia;

e) Verificam-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;

f) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

Nestes termos, sou do parecer, que deve o munícipe ser ressarcido directamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 220,00 € (duzentos e vinte euros), claro está, mediante a apresentação do respectivo comprovativo (orçamento ou factura/recibo)."

"PARECER JURÍDICO N.º 11/GJ-MS/2010

I – Dos factos:

O Senhor Raúl Silva Almeida, portador do Bilhete de Identidade n.º 10508541, emitido em 03 de Fevereiro de 2004, nos Serviços de Identificação de Viseu, residente na Rua Pedro do Cuco, n.º80, 3465-122 Coelhoso, veio requerer, na qualidade de funcionário e em representação da empresa para a qual trabalha, VIATEL – Tecnologia Comunicações, S.A., junto desta Autarquia Local, o ressarcimento dos danos causados no veículo ligeiro de mercadorias, de marca Ford, modelo Transit 280s-110TN Kombi Van (DCIV) (FAE6), matrícula 44-FU-72, propriedade de VSC – Aluguer de Veículos sem Condutor, Lda., com sede na Avenida José Malhoa, lote 1686, 1070-157 Lisboa, alugada pela empresa VIATEL – Tecnologia Comunicações, S.A..

Na participação apresentada, o requerente alega que:

a) no dia 02 de Março de 2010, pelas 9:36horas, o veículo acima identificado, estava estacionado no Campo de 25 de Abril, em Reguengos de Monsaraz, mais propriamente no Parque da Portugal Telecom, S.A.;

b) ao sair das instalações da PT, verificou, de imediato, que o vidro lateral do lado esquerdo estava completamente partido e o outro que se encontra ao lado, estava totalmente estilhaçado;

c) imputa a culpa, ao Sr. Nuno, funcionário da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que naquele momento se encontrava a cortar relva na zona verde correspondente ao referido Parque;

d) foram projectadas pedras na direcção dos vidros do veículo causando os alegados danos, devida à força do cortador de relva.

O Engenheiro Nuno Lourenço, responsável pelos Espaços Verdes do Município de Reguengos de Monsaraz, confirma, por sua vez, os factos que o requerente alega, assumindo a responsabilidade pelos danos causados.

Constatamos ainda que, do incidente resultou um prejuízo de 168,00 € (cento e sessenta e oito euros), por substituição de dois vidros: um partido e outro estilhaçado (conforme orçamento e factura que juntou o requerente ao processo).

II – Do Direito:

A limpeza e higiene urbana, nomeadamente, a gestão e manutenção dos espaços verdes, faz parte das atribuições das Autarquias Locais, de acordo com o disposto nos artigos 13.º e 16.º, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Actos de gestão pública são os praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Insere-se na actividade de gestão pública a relacionada com a gestão e manutenção dos espaços verdes.

Assim sendo, a conduta da Administração pública, neste caso concreto, rege-se pelas normas administrativas, nomeadamente, pelo preceituado na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

A existência de danos resultantes de acções ou omissões cometidas por funcionários de Entidades Públicas gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto susceptível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício, tratando-se de uma responsabilidade funcional ou meramente pessoal, avaliada através da conduta do agente.

Neste sentido, dispõe o n.º 3 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, Sem prejuízo do disposto em lei especial, a presente lei regula também a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos por danos decorrentes de acções ou omissões adoptadas no exercício das funções administrativas e jurisdicional e por causa desse exercício.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respectivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as acções ou omissões (…).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem actuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa colectiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de actos jurídicos ilícitos.

O n.º 3 do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (…), responde pelos danos, (…), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso, ou seja, para ilidir a presunção de culpa que impende sobre a Administração terá que demonstrar que os seus agentes cumpriram o dever de fiscalizar, de forma sistemática e adequada, a coisa móvel ou imóvel à sua guarda.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas colectivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cincos pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

a) o facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa acção como numa omissão do órgão ou agente;

b) a ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

c) a culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

d) o dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

e) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice

No caso em apreço está em causa um dano causado por uma actividade própria da Autarquia – a limpeza de espaços verdes, utilizando-se, para o efeito, um cortador de relva/roçadora que, sendo propriedade da Autarquia, se encontrava sobre a sua responsabilidade.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na falta de cuidado, por parte de um trabalhador do Município, ao não ter actuado como um funcionário zeloso e cumpridor no exercício das suas funções, ou seja, não tomou as providência exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente.

O diploma que regula a responsabilidade civil dos funcionários ou agentes públicos é a Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Este regime legal prevê que o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos seus funcionários ou agentes, no exercício

da função administrativa e por causa desse exercício, sendo responsáveis de forma solidária no caso de os funcionários ou agentes agirem com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontra obrigado.

Na prática de actos jurídicos ilícitos, se não for demonstrada a existência de dolo ou culpa grave presume-se que o agente actuou com culpa leve, dando azo à responsabilidade exclusiva do Município.

Sendo a culpa dos funcionários ou agentes avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor, parece que o trabalhador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, manifestando falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado.

Todavia presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa susceptível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrém, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

Posto isto, o Município de Reguengos de Monsaraz é responsável de forma solidária com o seu trabalhador, pois estamos perante um facto ilícito cometido por aquele no exercício das suas funções e por causa desse exercício, embora, sempre, com a possibilidade de exercer o direito de regresso, competindo aos titulares de poderes de superintendência adoptar as providências necessárias à efectivação do referido direito.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, por a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultarem, directa e necessariamente, daquela falta de cuidado.

Nesta conformidade, encontram-se preenchidos os pressupostos da obrigação de indemnizar.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de jardins.

Todavia a responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direcção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice.

A garantia da apólice abrange, também, os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direcção efectiva.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 168,00 € (cento e sessenta e oito euros), logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade da Autarquia.

Ainda que, a Autarquia satisfaça, totalmente, a despesa de reparação dos danos goza, sempre, de direito de regresso contra o trabalhador responsável e, apesar de os valores reclamados serem inferiores à franquia a seguradora assume a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

IV – Conclusão:

Em face do exposto, concluímos o seguinte:

a) que a existência de danos resultantes de facto ilícito cometido por um trabalhador do Município gera a responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto susceptível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício;

b) que a culpa dos funcionários ou agentes públicos é avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor;

c) que tem culpa, o trabalhador que manifeste falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado em razão das circunstâncias e da função que exerce;

d) que há um dano provocado por uma coisa móvel – cortador de relva – que, sendo propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, se encontra sobre a sua vigilância;

e) que o trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, não procedeu às diligências necessárias e com o zelo que estava obrigado afim de evitar o acidente;

f) que se encontra presumida a culpa do Município, na qualidade de possuidor do cortador de relva, objecto causador dos danos;

g) encontram-se preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;

h) que o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de jardins;

i) que a responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direcção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice;

j) que a garantia da apólice abrange os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas propriedade do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direcção efectiva;

k) que de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

Nestes termos, sou do parecer, que deve a empresa VIATEL – Tecnologias Comunicações, S.A., ser ressarcida directamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 168,00 € (cento e sessenta e oito euros)."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor dos sobreditos Pareceres Jurídicos;----------

b) Em consonância, autorizar o ressarcimento da importância de € 220,00 (duzentos e vinte euros), mediante a apresentação do respectivo documento probatório (orçamento ou factura/recibo) ao senhor Luis Manuel Rico Bibi;--------

c) Autorizar o ressarcimento da importância de € 168,00 (cento e sessenta e oito euros), à firma VIATEL – Tecnologias de Comunicações, S.A.; ----------

d) Determinar à subunidade Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. ----------

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 37/GP/2010, por si firmada em 3 de Maio, p.p., atinente ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; proposta cujo teor ora se transcreve:----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 37/GP/2010

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS

Considerando que, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 10 de Março de 2010, aprovar o Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro;

considerando que, após a submissão do sobredito Projecto de Regulamento a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 5719/2010, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 54, de 18 de Março de 2010, que terminou no dia 30 de Abril de 2010, não foram apresentadas, por escrito, quaisquer sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projecto de Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) a aprovação do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) a submissão do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea b) do n.º 4, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, o sobredito Regulamento, ora transcrito:----------

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS

PREÂMBULO

Dispõe o artigo 70.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, que "a política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade".

Nesta conformidade, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, o qual visa essencialmente contribuir para a formação dos jovens residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, afastando-os dos perigos que possam conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta o acesso a actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

Pretende-se, assim, facilitar a inserção dos jovens na vida activa, permitindo desenvolver funções em contexto real de trabalho, através de um enquadramento curricular que, no futuro, permita uma melhor integração no mercado de trabalho; outrossim, permite que os jovens tenham contacto directo com actividades que satisfaçam necessidades colectivas.

Por outro lado, pretende esta Autarquia proporcionar a ocupação dos tempos livres dos jovens com a sua colocação em eventos que possam ocorrer no Concelho organizados e/ou apoiados pelo Município.

O Programa a implementar e a possibilidade de participação dos jovens em eventos pretendem ocupar jovens residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive, bem como menores que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a ocupação ao abrigo do Programa OMTJ venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto nos artigos 13.º n.º 1, alíneas d) e h), 19.º, n.º 3, alíneas d), e) e f), 20.º e 23.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de ter sido submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é aprovado o presente:

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente Regulamento estabelece o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, adiante designado por Programa OMTJ, que visa a ocupação dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 – O presente Regulamento estabelece, ainda, a ocupação dos jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz na área do Município.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – São abrangidos pelo presente Regulamento todos os jovens, residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

2 – Ficam ainda abrangidos pelo presente Regulamento os menores residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a sua ocupação venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

Na área do Município de Reguengos de Monsaraz a entidade gestora do Programa OMTJ e da ocupação dos jovens em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município é a Câmara Municipal, através da unidade orgânica Cultura, Educação, Desporto e Acção Social.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente:

a) Desenvolver o Programa OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;

b) Divulgar o Programa OMTJ;

c) Divulgar os eventos em que se preveja a ocupação dos jovens;

d) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;

e) Seleccionar os candidatos;

f) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;

g) Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa prevista no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

1 – As competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 – As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 6.º

Áreas de ocupação

1 – O Programa OMTJ e a participação dos jovens em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município visam, substancialmente, a ocupação dos jovens nas seguintes áreas:

a) Educação;
b) Património e cultura;
c) Desporto;
d) Saúde;
e) Acção social;
f) Ambiente e protecção civil;
g) Apoio a idosos e crianças;
h) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
i) Outras de reconhecido interesse municipal.

2 – Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver actividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direcção da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

PROGRAMA OMTJ

SECÇÃO I

OBJECTIVOS

Artigo 7.º

Objectivos

O Programa OMTJ tem como objectivos:

a) Facilitar a inserção dos jovens na vida activa, proporcionando-lhes uma primeira experiência de ocupação de tempos livres em contexto real de trabalho e um enquadramento curricular que lhe facilite uma melhor integração no mercado de trabalho;
b) Incentivar a participação activa dos jovens na busca de oportunidades e na perspectiva do futuro profissional, facilitando-lhes as tomadas de decisões nas futuras escolhas vocacionais;
c) Colocar os jovens mais directamente em contacto com actividades que satisfaçam as necessidades colectivas;
d) Proporcionar a aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;
e) Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado;
f) Responsabilizar os jovens para que sintam a importância que podem ter como inventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;
g) Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS

Artigo 8.º

Candidatura

1 – Os jovens interessados em participar no Programa OMTJ devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, através do preenchimento de formulário fornecido pelo Município, constante do ANEXO I, em qualquer altura do ano.

2 – O formulário constante do ANEXO I deverá ser assinado pelo interessado e, no caso de menores que tenham completado 16 anos de idade, pelo interessado e obrigatoriamente pelo seu representante legal ou representantes legais.

3 – A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
c) Atestado de Residência;
d) Cópia do Certificado de Habilitações;
e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno;
f) Histórico da Segurança Social, apenas quando se trate de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos.

Artigo 9.º

Critérios de selecção

O Município, através dos seus serviços competentes, fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
b) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da actividade;
c) Idade;
d) Grau de Qualificação Académica.

Artigo 10.º

Colocação dos jovens seleccionados

1 – Após a selecção dos jovens candidatos ao Programa OMTJ, é comunicado a cada jovem seleccionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as actividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo seu acompanhamento, devendo este manifestar, até cinco dias antes do inicio estipulado para desenvolvimento das actividades, o seu interesse em concretizá-las.

2 – A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

Artigo 11.º

Apoios

1 – O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação do projecto, ao seguinte:

a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

b) Bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre o órgão executivo o entenda.

2 - A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.

3 – A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

4 – O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da unidade orgânica Administrativa e Financeira, mediante entrega do mapa mensal de assiduidade.

5 – Os jovens que integrarem o Programa OMTJ não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração no Programa.

SECÇÃO II

ORIENTADOR RESPONSÁVEL

Artigo 12.º

Orientador responsável

O Presidente da Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do Programa OMTJ.

Artigo 13.º

Deveres

Constituem deveres do orientador:

a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;

b) Assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento das actividades a desenvolver pelos jovens que orientam;

c) Acompanhar os jovens no desempenho das actividades, apoiando-as na efectiva ocupação dos seus tempos livres;

d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto do Município mediante documento comprovativo.

SECÇÃO III

PARTICIPANTES

Artigo 14.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens poderão ocupar em média seis horas diárias, no local indicado pelo Município.

Artigo 15.º

Deveres

1 – Constituem, designadamente, deveres dos jovens participantes no Programa OMTJ, os seguintes:

a) Assiduidade;

b) Cumprir os horários estipulados;

c) Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes actividades previstas pelo Programa;

d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;

e) Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 – O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do Programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 16.º

Certificado de participação

Aos jovens no final da realização do Programa será atribuído um Certificado de Participação no Programa OMTJ, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas e o período de ocupação.

SECÇÃO IV

DURAÇÃO DO PROGRAMA OMTJ

Artigo 17.º

Duração

1 – A colocação dos jovens no Programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de nove meses.

2 – O jovem só poderá voltar a participar no Programa findo o prazo de três meses contados da data do termo da participação.

3 – A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no Programa do respectivo ano.

CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO DE JOVENS EM EVENTOS

SECÇÃO I

OBJECTIVOS

Artigo 18.º

Objectivos

A ocupação dos jovens em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município tem como objectivos:

a) A ocupação dos tempos livres dos jovens;
b) Colocar os jovens mais directamente em contacto com actividades que satisfaçam as necessidades colectivas;
c) Proporcionar a aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;
d) Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS

Artigo 19.º

Candidatura

1 – Os jovens interessados em participar em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, através do preenchimento de formulário fornecido pelo Município, constante do ANEXO I, em qualquer altura do ano.

2 – O formulário constante do ANEXO I deverá ser assinado pelo interessado e, no caso de menores que tenham completado 16 anos de idade, pelo interessado e obrigatoriamente pelo seu representante legal ou representantes legais.

3 – A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
c) Atestado de Residência;
d) Cópia do Certificado de Habilitações;
e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno.

Artigo 20.º

Critérios de selecção

O Município, através dos seus serviços competentes, fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
b) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da actividade;
c) Idade;
d) Grau de Qualificação Académica.

Artigo 21.º

Colocação dos jovens seleccionados

1 – Após a selecção dos jovens candidatos a participar em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município, é comunicado a cada jovem seleccionado o evento para o qual foi seleccionado, a duração do evento, o período de ocupação, o horário a cumprir e as actividades que lhe estão atribuídas, devendo o jovem manifestar, até cinco dias antes do início do evento, o seu interesse em concretizá-las.

2 – A colocação dos jovens no evento, depende das áreas pelas quais manifestaram interesse e das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em evento de área diversa.

Artigo 22.º

Apoios

1 – O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação do projecto a uma bolsa de valor diário a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre o Executivo o entenda.

2 - A bolsa referida no número anterior não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.

3 – A bolsa será paga no final do evento, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

4 – O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da unidade orgânica Administrativa e Financeira.

5 – Os jovens que participarem em eventos esporádicos não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua participação.

SECÇÃO III

PARTICIPANTES

Artigo 23.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens não poderão ocupar os jovens em mais que oito horas diárias, no local onde decorra o evento.

Artigo 24.º

Deveres

1 – Constituem, designadamente, deveres dos jovens, os seguintes:

a) Assiduidade;

b) Cumprir os horários estipulados;

c) Seguir orientações definidas pelo Município para cada evento que se venha a realizar;

d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;

e) Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 – O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do evento e o não pagamento da bolsa.

Artigo 25.º

Exclusão do jovem

Em caso de exclusão do jovem enquanto o evento ainda estiver a decorrer, proceder-se-á à sua substituição imediata, de acordo com os critérios de selecção previstos no artigo 20.º.

SECÇÃO IV

DURAÇÃO

Artigo 26.º

Duração

1 – A colocação dos jovens em eventos esporádicos ou periódicos que possam ocorrer no Concelho de Reguengos de Monsaraz, tem a mesma duração do evento ou outra, quando determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 – A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento, quando se preveja a ocupação dos jovens.

CAPÍTULO IV

RECLAMAÇÕES

Artigo 27.º

Prazo de reclamação

1 – As eventuais reclamações devem ser feitas por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da comunicação referida nos artigos 10.º e 21.º do presente Regulamento.

2 – As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

3 – O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Casos omissos

PROPOSTA N.º 38/GP/2010

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ENTRE MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E TRIPLUSVET, LDA.

Considerando que:

A) *O Município é proprietário e legítimo possuidor do prédio rústico denominado "Tapada de Reguengos", com a área de 5,228500 hectares, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 468, Secção 014, com o valor patrimonial de 8.394,60 €, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o número 4420/311203, freguesia de Reguengos de Monsaraz, terreno destinado a construção da Zona Industrial;*

B) *A Superficiária é uma sociedade comercial constituída com o expresso propósito de prestar serviços veterinários e outros serviços complementares, comércio de produtos veterinários, alimentação e acessórios para animais bem como outros produtos e serviços complementares, comércio de animais, serviço de alojamento e tratamentos de higiene de animais;*

C) *A Superficiária pretende ver constituído, a seu favor, o direito de superfície sobre uma parcela do imóvel referido no Considerando A) que se encontra delimitada no Anexo I, com uma área de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados), adiante denominado por Terreno e o Município pretende constituir, a favor da Superficiária, o referido direito de superfície, para que a este nele possa proceder à construção e posterior exploração da Clínica/Hospital Veterinário, nos termos e condições do presente Contrato;*

D) *Que o Município de Reguengos de Monsaraz e a TRIPLUSVET, Lda. celebraram um contrato promessa de compra e venda, em 29 de Setembro de 2009, pelo qual o Município prometeu vender uma parcela de terreno com a área de 2.000 m2 sito no prédio objecto do processo de loteamento industrial;*

E) *No âmbito da Acção 3.1.2. – Criação e Desenvolvimento de Micro – Empresas do PRODER – Programa de Desenvolvimento Regional, do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) a Superficiária apresentou uma candidatura tendente ao financiamento da execução de uma Clínica/Hospital Veterinário;*

F) *A Clínica/Hospital Veterinário acolherá transitoriamente o canil e o gatil municipal até à sua construção e instituição pelo Município;*

G) *Que a TRIPLUSVET, Lda. viu a candidatura referida no considerando E) aprovada pela entidade gestora, condicionada à prova de título legítimo sobre o terreno;*

H) *Que a TRIPLUSVET, Lda. tem de fazer a prova referida no considerando anterior com a máxima urgência;*

I) *Que o referido contrato de constituição do direito de superfície foi celebrado no dia 4 de Maio de 2010, não sendo possível a sua celebração em data posterior à reunião de câmara agendada para o dia 5 Maio, nem foi possível ao órgão executivo reunir antes da assinatura do convénio.*

Propõe-se:

- *Que a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, ratifique o acto do Sr. Presidente da Câmara de assinatura do contrato de constituição do direito de superfície entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a TRIPLUSVET, Lda., que se junta em anexo."*

Outrossim, o sobredito contrato de constituição do direito de superfície, ora transcrito: ----------

"CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

ENTRE:

***Município de Reguengos de Monsaraz**, pessoa colectiva n.º 507 040 589, sedeado à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na qualidade de proprietário e adiante designado por Município;*

E

***TRIPLUSVET, LDA.**, pessoa colectiva n.º […], com sede […], freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com o capital social de €[…], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de […], neste acto representada pelo Exmo. Senhor […], na qualidade de […], com os necessários poderes para o acto, na qualidade de superficiária, e adiante designada por Superficiária,*

CONSIDERANDO QUE:

***A)** O Município é proprietário e legítimo possuidor do prédio rústico denominado "Tapada de Reguengos", com a área de 5,228500 hectares, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 468, Secção 014, com o valor patrimonial de 8.394,60 €, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o número 4420/311203, freguesia de Reguengos de Monsaraz, terreno destinado a construção da Zona Industrial;*

***B)** O imóvel tem a configuração e a delimitação que constam da planta junta ao presente Contrato como Anexo I, dele fazendo parte integrante;*

***C)** A Superficiária é uma sociedade comercial constituída com o expresso propósito de prestar serviços veterinários e outros serviços complementares, comércio de produtos veterinários, alimentação e acessórios para animais bem como outros produtos e serviços complementares, comércio de animais, serviço de alojamento e tratamentos de higiene de animais;*

***D)** No âmbito da Acção 3.1.2. – Criação e Desenvolvimento de Micro – Empresas do PRODER – Programa de Desenvolvimento Regional, do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) a Superficiária apresentou uma candidatura tendente ao financiamento da execução de uma Clínica/Hospital Veterinário;*

***E)** A Clínica/Hospital Veterinário acolherá transitoriamente o canil e o gatil municipal até à sua construção e instituição pelo Município;*

***F)** A Superficiária pretende ver constituído, a seu favor, o direito de superfície sobre uma parcela do imóvel referido no Considerando A) que se encontra delimitada no Anexo I, com uma área de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados), adiante denominado por Terreno e o Município pretende constituir, a favor da Superficiária, o referido direito de superfície, para que a este nele possa proceder à construção e posterior exploração da Clínica/Hospital Veterinário, nos termos e condições do presente Contrato.*

É celebrado o presente Contrato, constante dos considerandos que antecedem, e que as Partes reconhecem, e das cláusulas seguintes, que livremente e de boa-fé, oportunamente ajustaram e ora reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

1. *Pelo presente Contrato, o Município constitui a favor da Superficiária, que por sua vez aceita, pelo preço previsto na Cláusula 3.ª, o direito de superfície sobre a parcela de terreno, com a área de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados), adiante denominada por Terreno, que faz parte do prédio com a área de 5,228500 hectares, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 468, secção 014, como valor patrimonial de 8.394,60 €, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o número 4420/311203, freguesia de Reguengos de Monsaraz, conforme Anexo I.*

2. *O direito de superfície a que se refere o número anterior tem por único objecto a construção de uma Clínica/Hospital Veterinário.*

3. O direito da Superficiária de proceder à construção e posterior exploração da Clínica/Hospital Veterinário compreende o direito de instalação no Terreno de quaisquer infra-estruturas que se mostrem necessárias, ainda que as mesmas ocupem parcialmente o respectivo subsolo.

Cláusula 2.ª

(Prazo)

1. *O direito de superfície objecto do presente Contrato é constituído a título temporário, por um período de 25 (vinte e cinco) anos a contar da presente data, sem embargo de uma eventual prorrogação, por igual período de 25 (vinte e cinco) anos, mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

2. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Contrato considera-se automaticamente resolvido nos seguintes casos:*

a) Se no prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do presente contrato a Superficiária não apresentar nos serviços municipais competentes os respectivos projectos de arquitectura respeitantes à Clínica/Hospital Veterinário;

b) Se a construção da Clínica/Hospital Veterinário não for iniciada no prazo de 3 meses a contar da data da aprovação das diferentes especialidades;

c) Se a construção da Clínica/Hospital Veterinário não estiver concluída no prazo de 36 meses a contar da data de aprovação dos projectos das diferentes especialidades.

3. *Nos casos de resolução automática do presente Contrato nos termos previstos no número anterior, a Superficiária fica obrigada a restituir o Terreno nas condições em que este se encontrava à data da celebração do presente Contrato.*

Cláusula 3.ª

(Cânon superficiário)

1. *Como contrapartida da constituição do direito de superfície, a Superficiária obriga-se a pagar ao Município, a título de cânon superficiário, prestações anuais de €1.100 (mil e cem euros), a liquidar nas datas aniversárias do presente Contrato.*

2. *O valor do cânon superficiário devido não será objecto de revisão durante o prazo de vigência do direito de superfície determinado no n.º 1 da Cláusula anterior.*

3. *Nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 da Cláusula anterior, o Município terá direito a receber a prestação anual correspondente ao ano em que ocorrer a resolução, caso ainda não a tenha recebido, e a fazer suas as prestações anuais já recebidas.*

4. *No caso da propriedade do terreno ser adquirida pela Superficiária, os valores pagos a título de cânon superficiário serão deduzidos no preço convencionado para a aquisição.*

Cláusula 4.ª

(Direito de acesso ao Terreno)

As partes esclarecem que o Município permite o acesso da Superficiária à parcela ora cedida, não apenas para efeitos de construção da infra-estrutura, mas para efeitos de fruição da mesma pela Superficiária.

Cláusula 5.ª

(Limitações ao direito da Superficiária)

1. *A constituição e alienação do direito de superfície sobre o Terreno tem como única finalidade possibilitar à Superficiária a construção e posterior exploração de uma Clínica/Hospital Veterinário.*

2. A Superficiária acolherá provisoriamente o canil e o gatil municipal de Reguengos de Monsaraz até que o mesmo seja construído e instalado pelo município.

Cláusula 6.ª

(Limitações ao direito do Município)

1. *Enquanto não se iniciar a construção da Clínica/Hospital Veterinário, e após o seu início e posterior funcionamento, o Município não poderá em caso algum praticar no solo do Terreno quaisquer actos ou omissões susceptíveis de impedir ou de tornar mais onerosa a concepção, planeamento, construção e posterior funcionamento da Clínica/Hospital Veterinário.*

2. *Nos termos da lei, o uso e a fruição do subsolo do Terreno pertencem ao Município, o qual será todavia responsável pelos prejuízos que venha a causar à Superficiária em consequência da exploração que dele vier a fazer, salvo quando demonstre que os mesmos resultaram do uso feito pela própria Superficiária, nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula 1.ª.*

3. *A partir da data do presente Contrato, o Município obriga-se a não celebrar com terceiros mais qualquer contrato, de qualquer natureza, relativamente ao terreno.*

Cláusula 7.ª

(Licenças e Autorizações)

Será da inteira responsabilidade da Superficiária a obtenção das licenças e autorizações administrativas necessárias à construção e posterior exploração da Clínica /Hospital Veterinário, incluindo o pagamento de quaisquer taxas, multas e outros encargos legais que sejam devidos e/ou aplicados, directa ou indirectamente relacionados com tais licenças e autorizações.

Cláusula 8.ª

(Transmissão do Direito de Superfície)

1. *O direito de superfície objecto do presente Contrato não poderá ser transmitido, alienado ou, por qualquer forma, onerado, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do Município .*

2. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município não poderá injustificadamente recusar o consentimento quando se trate de oneração a favor de um banco.*

Cláusula 9.ª

(Extinção do Direito de Superfície)

1. *O direito de superfície a que se refere a Cláusula 1.ª extinguir-se-á:*

a) pelo decurso do prazo por que foi constituído;

b) se se verificar algumas das condições resolutivas previstas no n.º 2 da Cláusula 2.ª;

c) nos casos previstos nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 1536.º do Código Civil.

2. *Com a extinção do direito de superfície sobre o Terreno o Município adquire, nos termos da lei, o direito de propriedade sobre todas as obras resultantes da implementação da Clínica/Hospital Veterinário que então se situem no Terreno.*

3. *Concluído a operação de loteamento industrial previsto para o prédio referido na Cláusula 1ª, o Terreno objecto do presente contrato constituirá um lote nesse loteamento, tendo a superficiária preferência na sua aquisição.*

Cláusula 10.ª

(Direito de Resolução pelo Município)

1. *O Município terá o direito à resolução do presente Contrato em caso de incumprimento de obrigações contratuais por parte da Superficiária.*

2. *Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes acordam que as situações de incumprimento previstas neste número são insanáveis nos termos aqui previstos:*

a) Utilização, total ou parcial, do Terreno para fins distintos dos que resultam do presente Contrato;

*b) Falta, por parte da Superficiária**,** de pagamento de rendas devidas, quando, uma vez notificada pelo Município para o efeito, não tenha posto termo ao incumprimento no prazo de 15 (quinze) dias contados da referida notificação.*

3. *Verificando-se qualquer situação de incumprimento pela Superficiária, além das previstas no precedente n.º 2, o Município notificará a Superficiária para que, num prazo de 60 (sessenta) dias, seja sanado o incumprimento.*

4. *Caso o incumprimento em causa não seja sanado pela Superficiária nos termos previstos nos números anteriores, o Município poderá resolver o presente Contrato com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita enviada à Superficiária, sem prejuízo do direito de indemnização a que eventualmente tenha direito.*

Cláusula 11.ª

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser enviadas por carta registada, para as moradas que de seguida se indicam, ou para quaisquer outras que as Partes venham a indicar, em conformidade com o disposto na presente Cláusula, sob pena de se considerarem como não realizadas:

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

A/c […]

Morada: […]

Fax: […]

TRIPLUSVET, LDA.

A/c […]

Morada: […]

Fax: […]

Cláusula 12.ª

(Lei aplicável e foro competente)

1. *O presente Contrato é regulado pela lei portuguesa.*

2. *Para a resolução de qualquer litígio eventualmente emergente da interpretação ou execução do presente Contrato que as Partes não consigam resolver amigavelmente fica desde já designado o foro da comarca de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se as Partes acordarem em submeter a apreciação do litígio ou diferendo em causa a um tribunal arbitral.*

Cláusula 13.ª

(Anexo)

O seguinte Anexo constitui parte integrante deste Contrato:

Anexo I *Planta do Terreno e áreas adjacentes*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar a outorga do aludido convénio administrativo. ----------

Aditamento ao Contrato Promessa de Compra e Venda celebrado entre o

Município de Reguengos de Monsaraz e a Triplusvet, Lda

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 39/GP/2010, por si firmada em 3 de Maio, p.p., atinente à ratificação do aditamento ao contrato promessa de compra e venda outorgado entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial Triplusvet, Lda; proposta ora transcrita:--------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 39/GP/2010

ADITAMENTO AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A TRIPLUSVET, LDA.

Considerando que:

A) *Entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial por quotas TRIPLUSVET, Lda. foi celebrado um*

contrato de promessa de compra e venda em 29 de Setembro de 2009;

B) *Pelo contrato referido no considerando anterior o PRIMEIRO CONTRAENTE prometeu vender à SEGUNDA CONTRAENTE uma parcela de terreno com a área de 2000 m2 (dois mil metros quadrados) a desanexar do prédio rústico denominado "Pum – Pum", actualmente "Tapada de Reguengos", sito à freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, ao tempo omisso na matriz e actualmente inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 468, secção 014, com o valor patrimonial de 8.394,60 €, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o número 4420/311203, freguesia de Reguengos de Monsaraz, com a área de 5,2285 hectares;*

C) *A parcela de terreno prometida vender destina-se, única e exclusivamente, à instalação, por parte da SEGUNDA CONTRAENTE de um a Clínica/Hospital Veterinário;*

D) *A SEGUNDA CONTRAENTE, no âmbito da sobredita Clínica/Hospital Veterinário, ali acolherá, transitoriamente, o canil e o gatil municipal até à sua instituição pelo Município;*

E) *A parcela de terreno em questão irá constituir um lote da área de expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz;*

F) *Se prevê que a operação de loteamento esteja concluída no prazo máximo de um ano;*

G) *A SEGUNDA CONTRAENTE apresentou uma candidatura no âmbito da Acção 3.1.2 – Criação e Desenvolvimento de Micro-Empresas, do PRODER – Programa de Desenvolvimento Regional tendente ao financiamento da execução da sobredita Clínica/Hospital veterinário;*

H) *A candidatura se encontra aprovada sob condição da SEGUNDA CONTRAENTE apresentar título legítimo sobre a posse do terreno;*

I) *Que o referido aditamento ao contrato de promessa de compra e venda foi celebrado no dia 4 de Maio de 2010, não sendo possível a sua celebração em data posterior à reunião de câmara agendada para o de 5 Maio, nem foi possível o órgão executivo reunir antes da assinatura do convénio.*

Propõe-se:

- *Que a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, ratifique o acto do Sr. Presidente da Câmara de assinatura do aditamento ao contrato de promessa de compra e venda celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a TRIPLUSVET, Lda., em 29 de Setembro de 2009, que se junta em anexo."*

Outrossim, o sobredito aditamento ao contrato promessa de compra e venda, ora transcrito: ----------

"ADITAMENTO AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE O

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A TRIPLUSVET, LDA.

ENTRE:

Município de Reguengos de Monsaraz*, pessoa colectiva n.º 507 040 589, sedeado à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos*

órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na qualidade de proprietário e adiante designado por PRIMEIRO CONTRAENTE

E,

***TRIPLUSVET, LDA.**, pessoa colectiva n.º […], com sede […], freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com o capital social de €[…], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de […], neste acto representada pelo Exmo. Senhor […], na qualidade de […], com os necessários poderes para o acto, na qualidade de superficiária, e adiante designada por SEGUNDA CONTRAENTE,*

CONSIDERANDO QUE:

A) *Entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial por quotas TRIPLUSVET, Lda. foi celebrado um contrato de promessa de compra e venda em 29 de Setembro de 2009;*

B) *Pelo contrato referido no considerando anterior o PRIMEIRO CONTRAENTE prometeu vender à SEGUNDA CONTRAENTE uma parcela de terreno com a área de 2000 m2 (dois mil metros quadrados) a desanexar do prédio rústico denominado "Pum – Pum", actualmente "Tapada de Reguengos", sito à freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, ao tempo omisso na matriz e actualmente inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 468, secção 014, com o valor patrimonial de 8.394,60 €, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o número 4420/311203, freguesia de Reguengos de Monsaraz, com a área de 5,2285 hectares;*

C) *A parcela de terreno prometida vender destina-se, única e exclusivamente, à instalação, por parte da SEGUNDA CONTRAENTE de um a Clínica/Hospital Veterinário;*

D) *A SEGUNDA CONTRAENTE, no âmbito da sobredita Clínica/Hospital Veterinário, ali acolherá, transitoriamente, o canil e o gatil municipal até à sua instituição pelo Município;*

E) *A parcela de terreno em questão irá constituir um lote da área de expansão da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz;*

F) *Se prevê que a operação de loteamento esteja concluída no prazo máximo de um ano;*

G) *A SEGUNDA CONTRAENTE apresentou uma candidatura no âmbito da Acção 3.1.2 – Criação e Desenvolvimento de Micro-Empresas, do PRODER – Programa de Desenvolvimento Regional tendente ao financiamento da execução da sobredita Clínica/Hospital veterinário;*

H) *A candidatura se encontra aprovada sob condição da SEGUNDA CONTRAENTE apresentar título legítimo sobre a posse do terreno.*

É celebrado o presente aditamento ao contrato-promessa de compra e venda celebrado entre as partes em 29 de Setembro de 2009, constante dos considerandos que antecedem e das cláusulas seguintes, que livremente e de boa-fé, oportunamente ajustaram e ora reciprocamente aceitam:

Cláusula Única

3. *O PRIMEIRO CONTRAENTE promete vender à SEGUNDA CONTRAENTE uma parcela de terreno com a área de 2000 m2 (dois mil metros quadrados), como previsto no contrato inicial, a qual constituirá um lote do loteamento industrial cujos trabalhos de constituição se encontram em curso.*

4. *As partes acordam em celebrar o contrato definitivo no prazo máximo de um ano, contado desde a data da assinatura do presente aditamento.*

5. *Mantêm-se todas as condições previstas na redacção originária do contrato-promessa celebrado a 29 de Setembro de 2009,inclusive o preço convencionado.*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar a outorga do aludido convénio administrativo.----------

Abertura de Procedimentos Concursais para Admissão de Pessoal por Tempo Determinado

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 40/GP/2010, por si firmada em 4 de Maio, p.p., atinente à abertura de procedimentos concursais para admissão de pessoal por tempo determinado; proposta que ora se transcreve:----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 40/GP/2010

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A - Por deliberação de câmara de 10 de Fevereiro de 2010 foi determinada a abertura de vários procedimentos concursais para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado com vista à ocupação dos seguintes postos de trabalho:

i) 1 Técnico Superior (Licenciatura em Eng.ª Civil) – Ref.ªA;

ii) 1 Técnico Superior (Licenciatura em Geografia) – Ref.ª B;

iii) 1 Técnico Superior (Licenciatura em Serviço Social) – Ref.ª C;

iv) 2 Assistentes Operacionais (Jardineiros) – Ref.ª D.

Importa, no entanto, completar a deliberação com os elementos e fundamentos necessários à abertura dos supra referidos procedimentos concursais.

O preenchimento dos aludidos postos de trabalho visam assegurar a satisfação de necessidades transitórias dos serviços face a um aumento excepcional e temporário da sua actividade, nos seguintes termos:

i) 1 Técnico Superior (Licenciatura em Eng.ª Civil) – Ref.ªA – trabalhos de revisão do PDM;

ii) 1 Técnico Superior (Licenciatura em Geografia) – Ref.ª B – trabalhos de revisão do PDM;

iii) 1 Técnico Superior (Licenciatura em Serviço Social) – Ref.ª C – Desenvolvimento do Projecto Reguengos Sénior Solidário (levantamento da situação dos idosos no concelho e das estruturas de apoio);

iv) 2 Assistentes Operacionais (Jardineiros) – Ref.ª D – trabalhos de recuperação dos espaços verdes do concelho.

Propõe-se, assim, que a câmara municipal delibere:

a) Completar a deliberação da reunião de câmara de 10/2/2010, nos seguintes termos:

i) Que a abertura dos procedimentos concursais visam recrutar trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo;

ii) Que o fundamento para o recrutamento é a necessidade de fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço – alínea h), do n.º 1, do artigo 93º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

iii) Que os contratos terão a duração de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação, até ao limite legal de 3 anos, desde que se mantenham dos motivos que justificam a contratação;

iv) Que o recrutamento deverá iniciar-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sendo que, verificando-se a impossibilidade de preenchimento dos lugares daquela forma, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

b) Manter todas as outras referências da deliberação de 10/2/2010;

c) Determinar à sub-unidade orgânica Recursos Humanos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.

B – Por deliberação de câmara de 27 de Janeiro de 2010, por lapso, foi determinada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho do mapa de pessoal da autarquia na carreira e categoria de Assistente Operacional (calceteiro).

O que se pretende, efectivamente, é o recrutamento a termo certo e não por tempo indeterminado, uma vez que está em causa uma actividade temporária e transitória do serviço – reparação e recuperação dos passeios e calçadas dos aglomerados urbanos.

Propõe-se, assim, que a câmara delibere:

a) Determinar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de 1 (um) trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de Assistente Operacional (calceteiro) a afectar aos Serviços de Produção e Manutenção – Obras e Infraestruturas;

b) Que o fundamento para o recrutamento é a necessidade de fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço – alínea h), do n.º 1, do artigo 93º, do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (CTFP);

c) Que o contrato terá a duração de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação, até ao limite legal de 3 anos, desde que se mantenham dos motivos que justificam a contratação;

d) Que o júri seja composto da seguinte forma:

Presidente: Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitecto Paisagista) do Município de Reguengos de Monsaraz;

1º Vogal efectivo: Nestor Falé Fialho, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal efectivo: Joaquim Manuel Rodrigues Claudino, Assistente Operacional (Pedreiro) do Município de Reguengos de Monsaraz;

1º Vogal suplente: Laurentino de Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) do Município de Reguengos de Monsaraz;

2º Vogal suplente: António Manuel Ferreira Poupinha, Assistente Operacional (Pedreiro) do Município de Reguengos de Monsaraz.

e) Que o recrutamento deverá iniciar-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sendo que, verificando-se a impossibilidade de preenchimento dos lugares daquela forma, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

f) Que o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, nos termos do artigo 55º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro, irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação.

g) Revogar a deliberação de câmara de 27/1/2010, na parte que se refere à abertura de procedimento concursal para recrutamento por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Calceteiro);

h) Determinar à sub-unidade orgânica Recursos Humanos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. "

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 40/GP/2010;----------

b) Rectificar e completar a deliberação da reunião camarária de 10 de Fevereiro, p.p., nos seguintes termos:----------

i) Que a abertura dos procedimentos concursais visa recrutar trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo;----------

ii) Que o fundamento para o recrutamento é a necessidade de fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço – alínea h), do n.º 1, do artigo 93º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Contrato de Trabalho em Funções Públicas); ----------

iii) Que os contratos tenham a duração de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação, até ao limite legal de 3 anos, desde que se mantenham os motivos que justificam a contratação;----------

iv) Que o recrutamento deverá iniciar-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sendo que, verificando-se a impossibilidade de preenchimento dos lugares daquela forma, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.----------

c) Tendo em conta que por deliberação de reunião camarária de 27 de Janeiro de 2010, por lapso, foi determinada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho do mapa de pessoal da autarquia na carreira e categoria de Assistente Operacional (calceteiro), determinar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de 1 (um) trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira e

categoria de Assistente Operacional (calceteiro) a afectar aos Serviços de Produção e Manutenção – Obras e Infraestruturas; ----------

d) Que o fundamento para o recrutamento é a necessidade de fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço – alínea h), do n.º 1, do artigo 93º, do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (CTFP);--------

e) Que o contrato tenha a duração de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação, até ao limite legal de 3 anos, desde que se mantenham dos motivos que justificam a contratação;----------

f) Que o júri seja composto da seguinte forma:----------

i) Presidente: Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitecto Paisagista) do Município de Reguengos de Monsaraz;----------

ii) 1º Vogal efectivo: Nestor Falé Fialho, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

iii) 2º Vogal efectivo: Joaquim Manuel Rodrigues Claudino, Assistente Operacional (Pedreiro) do Município de Reguengos de Monsaraz;

iv) 1º Vogal suplente: Laurentino de Jesus Godinho, Coordenador Técnico (Recursos Humanos) do Município de Reguengos de Monsaraz;

v) 2º Vogal suplente: António Manuel Ferreira Poupinha, Assistente Operacional (Pedreiro) do Município de Reguengos de Monsaraz.

g) Que o recrutamento deverá iniciar-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sendo que, verificando-se a impossibilidade de preenchimento dos lugares daquela forma, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;----------

h) Que o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, nos termos do artigo 55º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro, irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação.----------

i) Revogar a deliberação de câmara de 27 de Janeiro, p.p., na parte que se refere à abertura de procedimento concursal para recrutamento por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Calceteiro);----------

j) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. ----------

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 10/VP/2010, por si firmada em 3 de Maio, p.p., atinente ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo; proposta cujo teor

ora se transcreve:----------

GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 10/VP/2010

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO DESPORTIVO

Considerando que, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 10 de Fevereiro de 2010, aprovar o Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro;

considerando que, após a submissão do sobredito Projecto de Regulamento a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 4818/2010, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 46, de 08 de Março de 2010, que terminou no dia 20 de Abril de 2010, não foram apresentadas, por escrito, quaisquer sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projecto de Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

d) a aprovação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

e) a submissão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado, na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

f) que as associações desportivas do Concelho de Reguengos de Monsaraz sejam notificadas do teor da deliberação do Executivo Municipal e da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta;

g) que seja determinado ao Gabinete Jurídico, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.

Outrossim, o sobredito Regulamento, ora transcrito:----------

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO DESPORTIVO

PREÂMBULO

De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa "Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto (…)".

O desporto é cada vez mais um factor de identidade cultural, um promotor de desenvolvimento económico e um vector importante na formação de gerações, ao mesmo tempo que contribui para hábitos de vida saudáveis; outrossim, desempenha uma importante função sócio-económica, a que o Município de Reguengos de Monsaraz não poderia ser indiferente.

Face ao exposto, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende atribuir Bolsas de Mérito Desportivo a atletas locais, visando premiar o seu mérito por participações em competições de âmbito internacional, europeu, nacional, regional ou distrital e participações em selecções nacionais, evidenciando, assim, a aposta do Município no desporto em geral e na actividade desportiva em particular.

Os principais objectivos do Município na atribuição de bolsas de mérito desportivo passam por incentivar, valorizar e premiar a dedicação e o desempenho dos atletas locais que contribuem para a promoção desportiva do Concelho de Reguengos de Monsaraz e, ainda, motivar todos os munícipes à prática desportiva para uma melhor qualidade de vida, visando, designadamente, colmatar algumas deficiências e lacunas em matéria de equipamentos desportivos.

Neste sentido, a Câmara Municipal pretende estabelecer os parâmetros de atribuição de bolsas de mérito desportivo a atletas locais, mediante a elaboração e publicação de um Regulamento com as normas de atribuição de bolsas de mérito desportivo a atletas a título individual.

Assim, nos termos do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto na alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º e alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99,de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de ter sido submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é aprovado o presente:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de mérito a atletas, a título individual, amadores residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz ou regularmente inscritos em Associações desportivas ou Entidades com sede no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – Ficam abrangidos pelo presente Regulamento os atletas amadores residentes no Concelho ou regularmente inscritos em Associações desportivas ou Entidades com sede no Concelho, cujos resultados desportivos e representação internacional, nacional e ou regional seja relevante para a divulgação e promoção do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

2 – Consideram-se atletas amadores os que não recebem qualquer tipo de contrapartida financeira pela actividade desportiva que exercem.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

Na área do Município de Reguengos de Monsaraz a Entidade Gestora de atribuição de bolsas de mérito é a Câmara Municipal, através dos seus serviços de Desporto, pertencentes à Unidade orgânica Cultura, Educação, Desporto e Acção Social.

Artigo 4.º

Objectivos

Os objectivos da criação de bolsas de mérito desportivo são os seguintes:

a) Incentivar o empenhamento e premiar o desempenho dos atletas do Município que se destacam na sua modalidade;

b) Valorizar os atletas que através do seu investimento pessoal, directa ou indirectamente, contribuem ou venham a contribuir para a promoção desportiva do Concelho;

c) Incentivar os atletas a prosseguir a sua formação desportiva;

d) Apoiar os atletas de competição nas despesas inerentes à aquisição de material desportivo essencial ao desenvolvimento da sua actividade;

e) Valorizar os atletas do Concelho oriundos de famílias com menores recursos económicos.

CAPÍTULO II

BOLSA DE MÉRITO

Artigo 5.º

Bolsa de mérito desportivo

1 - A bolsa de mérito desportivo é uma prestação pecuniária destinada a atletas cujos resultados desportivos e representação internacional, nacional e ou regional seja relevante para a divulgação e promoção do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

2 – As bolsas de mérito requeridas reportam-se ao desempenho e resultados obtidos na época desportiva que antecede o pedido e respectiva atribuição.

Artigo 6.º

Valor da bolsa

1 - O valor das bolsas a atribuir é variável, sendo apurado de acordo com os seguintes pressupostos:

a) Atletas presentes em Jogos Olímpicos ……..... 1.500,00 €

b) Atletas presentes em Campeonatos do Mundo…….....1.000,00 €

c) Atletas presentes em Campeonatos da Europa…….. 750,00 €

d) Atletas seleccionados para equipas representativas da Selecção Nacional…….…….. 600,00 €

e) Atletas portadores de Título Nacional……..... 500,00 €

f) Atletas portadores de Título Regional/ Distrital……..... 300,00 €

2 – Não são permitidas cumulações de valores na atribuição das bolsas acima referidas.

3- No caso do atleta se enquadrar em mais do que um dos pressupostos estipulados no número quatro do presente artigo, será atribuída a bolsa com o maior valor.

Artigo 7.º

Número de bolsas a atribuir

O número máximo de bolsas a atribuir é de dez.

Artigo 8.º

Atribuição

A atribuição de bolsas de mérito desportivo é anual, até ao limite fixado no número anterior, devendo reportar-se ao desempenho e resultados obtidos na época desportiva que antecede o pedido e respectiva atribuição.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS

Artigo 9.º

Prazo e forma de candidatura

1 – Para cada candidatura será obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a minuta constante do ANEXO I;

b) Atestado de Residência;

c) Currículo como atleta;

d) Declaração de Associação Desportiva ou Entidade na qual o atleta se encontra inscrito como praticante.

2 – No caso de o candidato ser menor, o Requerimento Inicial deverá ser subscrito pelos pais, encarregados de educação ou representantes legais.

3 – O período de candidatura decorrerá, anualmente, de 15 de Setembro a 15 de Outubro, devendo ser entregue durante o horário de expediente, ou enviado por carta registada com aviso de recepção para a Câmara Municipal.

4 – O período de candidatura referido no número anterior poderá ser alterado em cada ano por deliberação da Câmara Municipal, publicitado .

5 – A candidatura é válida para a época em que é apresentada.

6 – No caso da não entrega dos documentos indicados no prazo estabelecido, proceder-se-á à exclusão do candidato.

Artigo 10.º

Condições de preferência

Nas situações em que os pedidos de bolsa forem superiores ao limite estabelecido, serão consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:

1.ª) Mérito do atleta;

2.ª) Menor rendimento per capita do agregado familiar;

3.ª) Os rendimentos dos agregados familiares serem provenientes de pensões de reforma ou sobrevivência.

Artigo 11.º

Critérios de análise

1 - As candidaturas serão analisadas em função:

a) Das declarações prestadas no Requerimento, e;

b) Dos documentos que instruem a candidatura.

2 – A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

3 – Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente, falsas declarações prestadas pelos candidatos, a Câmara poderá a qualquer momento exigir a devolução do montante recebido pelo candidato.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

Em função das presentes normas, ordenar-se-á a lista dos candidatos a bolseiros que será divulgada no prazo máximo de 30 dias após a data final para apresentação das candidaturas na página electrónica do Município e mediante edital afixado nos lugares públicos do costume locais e, igualmente, junto da sub-unidade orgânica Desporto e Juventude, da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Forma de pagamento

1 – Os bolseiros devem, após a publicação da lista referida no artigo anterior, dirigir-se à sub-unidade orgânica da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz Contabilidade e Património, sendo necessária a apresentação do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade ou do Cartão de Contribuinte.

2 – No caso dos bolseiros serem menores devem fazer-se acompanhar pelos pais, encarregados de educação ou representantes legais, que devem apresentar, igualmente, a sua identificação.

3 – O valor da bolsa será pago numa só prestação e, preferencialmente, através de cheque ou em numerário, ou por qualquer outra forma que seja acordada entre a Câmara Municipal e o bolseiro.

4 – As bolsas de mérito desportivo serão entregues em cerimónia solene a realizar no dia da Cidade de Reguengos de Monsaraz, ou seja, no dia 09 de Dezembro de cada ano.

5 – Caso a forma de atribuição das bolsas seja outra, serão os bolseiros devidamente informados através de qualquer dos contactos disponibilizados aquando da inscrição.

Capítulo IV

RECLAMAÇÕES

Artigo 14.º

Prazo de reclamação

1 – As eventuais reclamações devem ser feitas por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da data afixação do edital referido no artigo 12.º do presente Regulamento.

2 – As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

3 – O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo15.º

Casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro do Desporto e Tempos Livres, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 16.º

Revisão

As presentes normas poderão ser revistas a todo o tempo, de forma a proporcionar uma melhor aplicabilidade à realidade desportiva local.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:----------

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.10/VP/2010; ----------

b) Em consonância, aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo;----------

c) Submeter o aludido Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Desportivo à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;----------

d) Determinar que as associações desportivas do Concelho de Reguengos de Monsaraz sejam notificadas do teor da presente deliberação e outrossim da deliberação da Assembleia Municipal;----------

e) Determinar ao Gabinete Jurídico a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.----------

Administração Urbanística

Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 24/2010**, de que é titular João José Bragado Costa. ----------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 92/2010, datada de 4 de Maio, p.p., que ora se transcreve:----------

"Informação Técnica N.º GU/092/2010

Assunto:	***Licenciamento de obras de reconstrução sem manutenção de fachadas de edifício para habitação, aprovação do projecto de Arquitectura.***
Requerente:	***João José Bragado Costa***
Processo n.º:	*24/2010*
Data:	*Reguengos de Monsaraz, 04 de Maio de 2010*
Gestor de Procedimento:	*Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*
Prédio	
Matriz:	*Urbana*
Designação:	
Artigo:	*1196*
Descrição:	*1888/20080729*
Morada:	*Rua Comprida, n.º 59, S. Marcos do Campo*
Freguesia:	*Campo*
Proposta	
Técnico:	*Jorge Miguel Lagareiro Ramalho*

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2. Proposta:

"O Edifício é do tipo T2, é composto por um piso, e encontram-se projectados os seguintes espaços:

- Alpendre- 1.14 m^2;

- Arrecadação- 6.70 m^2;

- Cozinha- 17.64 m^2;

- Despensa- 4.59 m^2;

- Entrada- 4.49 m^2;

- Escadas- 5.31 m^2;

- I.S.- 5.88 m^2;

- Quarto 1- 11.37 m^2;

- Quarto 2- 12.69 m^2;

- Sala- 20.88 m^2.

Área bruta de construção - 112 m^2;

Área útil de construção - 90,71 m^2;

Área Habitável - 62,58 m^2;

Cércea - 4,14 m;

Volumetria - 555,61 m^3.

A construção existente será totalmente demolida. Será respeitada a Cércea (4,14 m) do edifício contíguo da Rua Comprida. Informo da existência de um sótão (espaço não habitável) e um terraço." (in Memória Descritiva)

3. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

4. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de Urbano, cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. Conclusão:

*Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável**."*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; ----------

b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura em apreço; ----------

c) Notificar o titular do processo, João José Bragado Costa, do teor da presente deliberação. ----------

Presente o **processo administrativo n.º 26/2010**, de que é titular Recuperlar – Construção Civil Unipessoal, Lda.-------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 91/2010, datada de 3 de Maio, p.p., que ora se transcreve:----------

"Informação Técnica N.º GU/091/2010

Assunto:	***Licenciamento de obras de demolição***
Requerente:	***Recuperlar – Construção Civil Unipessoal, Lda.***
Processo n.º:	*26/2010*
Data:	*Reguengos de Monsaraz, 03 de Maio de 2010*
Gestor de Procedimento:	*Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*
Prédio	
Matriz:	*Urbana*
Designação:	
Artigo:	*3374*
Descrição:	*4924/20080416*
Morada:	*Rua de Moçambique, n.º 45*
Freguesia:	*Reguengos de Monsaraz*
Proposta	
Técnico:	*Leonel de Jesus Valadas Godinho*

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pela requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2. Proposta:

"Com a demolição que se propõe, pretende-se eliminar uma construção em perigo iminente de ruir, possibilitando a construção de dois fogos habitacionais. Dando utilidade ao terreno onde se encontra implantado actualmente um prédio devoluto. Pretende-se por fim, à situação de degradação que o prédio em estudo apresenta, e dar um uso adequado, tendo e, conta a localização do prédio, eliminando os estábulos." (in Memória Descritiva)

3. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 13.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade.

4. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na categoria de espaço Parque Habitacional - Urbanizado, cumprindo o preconizado no artigo 15.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; ----------

b) Em consonância, aprovar o licenciamento de obras de demolição em apreço; ----------

c) Notificar o titular do processo, Recuperlar – Construção Civil Unipessoal, Lda, do teor da presente deliberação. --------

Presente o **processo administrativo n.º 28/2010**, de que é titular João Paulo Godinho Pereira Ramalho. ----------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 94/2010, datada de 4 de Maio, p.p., que ora se transcreve: ----------

"Informação Técnica N.º GU/094/2010

Assunto:	***Licenciamento de obras de construção de alpendre, aprovação do projecto de Arquitectura e Especialidades.***
Requerente:	***João Paulo Godinho Pereira Ramalho***
Processo n.º:	*28/2010*
Data:	*Reguengos de Monsaraz, 04 de Maio de 2010*
Gestor de Procedimento:	*Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*
Prédio	
Matriz:	*Misto*
Designação:	*"Vale da Amoreira"*
Artigo:	*327 rústica*
Descrição:	*2089/20070720*
Morada:	*Telheiro*

Freguesia: *Monsaraz*
Proposta
Técnico: *Fernando Miguel Gamito Reis*

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2. Proposta:

"O prédio em causa situa-se à entrada do Telheiro, sendo que na carta de condicionantes e ordenamento parte do prédio se enquadra em reserva agrícola nacional e espaço agrícola preferencial, e uma pequena parcela de terreno, sensivelmente 3000.00 m2 se encontra em espaço urbanizável, espaço este onde se propõe a construção em causa.

Tendo em conta que em espaço urbanizável o índice de construção é de 25%, propõe-se a ampliação da habitação existente em 68.00 m2 de alpendre, passando a ser a área de implantação total de 250.00 m2, área esta que está dentro do índices de implantação permitidos.

O conjunto da proposta apresentada caracteriza-se por um único módulo rectangular de formas tradicionais, simples e praticas com o fim de obter-se um conjunto perfeitamente enquadrado no local." (in Memória Descritiva)

3. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

Foram entregues as seguintes especialidades:

- Projecto de Estabilidade.

As restantes especialidades previstas na referida Portaria não foram entregues, justificando o técnico a sua ausência pelo carácter e função da intervenção, nomeadamente para parqueamento automóvel.

4. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de Espaço Urbanizável, cumprindo o preconizado no artigo 31.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. Conclusão:

*Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável**."*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; ----------

b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura e especialidades em apreço; ----------

c) Notificar o titular do processo, João Paulo Godinho Pereira Ramalho, do teor da presente deliberação. ----------

Presente o **processo administrativo n.º 27/2010**, de que é titular Manuel Lopes Janeiro.----------

No presente ponto da "Ordem do Dia" o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, não participou tanto na discussão, como na votação do mesmo, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.----------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 93/2010, datada de 4 de Maio, p.p., que ora se transcreve:----------

"Informação Técnica N.º GU/093/2010

Assunto:	***Licenciamento de obras de alteração de edifício para apoio agrícola, aprovação do projecto de Arquitectura e Especialidades.***
Requerente:	***Manuel Lopes Janeiro***
Processo n.º:	*27/2010*
Data:	*Reguengos de Monsaraz, 04 de Maio de 2010*
Gestor de Procedimento:	*Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*
Prédio	
Matriz:	*Misto*
Designação:	*"Courela da Escudeira"*
Artigo:	*795 urbana/ 277 rústica*
Descrição:	*01543/060404*
Morada:	
Freguesia:	*Corval*
Proposta	
Técnico:	*Leonel de Jesus Valadas Godinho*

1. Introdução:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado

pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2. Proposta:

"A proposta apresentada, visa fundamentalmente a criação de condições para a prática agrícola no prédio onde se pretende realizar a intervenção. Localizado na freguesia rural de Corval, freguesia que se caracteriza pela sobriedade de linhas, com formas e princípios que regem a arquitectura tradicional Alentejana.

Pretende-se ampliar a mesma filosofia à construção existente e dotar esta de condições que permitam a pratica de actividades agrícola, nomeadamente de garagem/arrumos para máquinas agrícolas e de estadia temporária (diurna) dos trabalhadores, possibilitado a estes, condições mais dignas. Obtendo-se um equipamento de apoio à agricultura perfeitamente consonante com a construção típica da região.

Na elaboração do projecto foram tidos em conta, a legislação em vigor e aplicável ao local, nomeadamente no que diz respeito aos índices e parâmetros urbanísticos impostos para o mesmo e respeitando o parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola, que se anexa." (in Memória Descritiva)

3. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

Foram entregues as seguintes especialidades:

- Projecto de Estabilidade;

- Projecto de redes prediais de água e esgotos;

- Projecto de águas pluviais.

As restantes especialidades previstas na referida Portaria não foram entregues, justificando o técnico a sua ausência pelo carácter e função da intervenção.

4. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de Espaços Agrícolas Preferenciais, cumprindo o preconizado no artigo 35.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência de Reserva Agrícola Nacional havendo parecer favorável da respectiva Comissão conforme o preconizado no ofício n.º 520/747/000 da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

5. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. Conclusão:

*Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável**."*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; ----------

b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura e especialidades em apreço; ----------

c) Notificar a titular do processo, Manuel Lopes Janeiro, do teor da presente deliberação. ----------

Recepção Provisória de Obras de Urbanização

Presente o **processo administrativo n.º 2/2007**, de que é titular Somague PMG – Promocional e Montagem de Negócios, S.A.. ----------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 96/2010, datada de 5 de Maio, p.p., que ora se transcreve: ----------

Informação Técnica N.º GU/096/2010

Assunto:	***Recepção Provisória das obras de urbanização do Alvará de Loteamento n.º1/2009***
Requerente:	***Somague PMG. Promocional e Montagem de Negócios***
Processo n.º:	*2/07*
Data:	*Reguengos de Monsaraz, 05 de Maio de 2010*
Gestor de Procedimento:	*Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*
Prédio	
Matriz:	*Rústica*
Designação:	*"Estação"*
Artigo:	*1609*
Descrição:	*1723/20080123*
Morada:	*S. Pedro do Corval*
Freguesia:	*Corval*
Proposta Técnico:	*Fernando Pinto*

No seguimento da vistoria realizada, no dia 11 de Março de 2010, pela Comissão de Vistorias da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no âmbito da solicitação apresentada pela Requerente para a recepção provisória das obras de urbanização resultantes da operação de loteamento com o alvará n.º 1/2009, constatou-se que todos os trabalhos foram executados conforme as telas finais apresentadas.

Face ao exposto, e em ordem ao preceituado no artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro propõe-se superiormente:

*1 - a emissão de **parecer favorável** à recepção provisória das obras;*

2 – o desenvolvimento dos procedimentos inerentes à aprovação proposta.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; ----------

b Em consonância, aprovar a recepção provisória das obras de urbanização em apreço; ----------

c) Notificar a titular do processo, Somague PMG – Promocional e Montagem de Negócios, S.A., do teor da presente deliberação. ----------

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. ----------

Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.----------

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e vinte minutos. ----------

_____

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. ----------